

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: verba 3.7 da lista I anexa ao CIVA
- Assunto: Taxas – Produção e venda de plantas de framboesas para replantação e produção de frutos.
- Processo: nº 3435, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-06-29.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. A requerente é uma empresa agrícola de produção de framboesas e vem solicitar informação vinculativa sobre o enquadramento de plantas de framboesas, quando transmitidas pela raiz.

2. As plantas de "framboesa" pertencem à família das Rosaceae, género Rubus, que inclui plantas herbáceas, perenes e bienais. Os seus frutos são oblongos ou cónicos e apresentam-se presos sobre recetáculo carnoso e convexo.

3. A requerente procede ao desenraizamento da planta que, depois de ter sido limpa de folhas, é comercializada para replantação e produção de frutos de framboesa.

4. De harmonia com o disposto na verba 3.7 da lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), são tributadas à taxa reduzida de 6% no território do Continente, 4% na Região Autónoma dos Açores e 5% na Região Autónoma da Madeira, as "plantas vivas, de espécies florestais e frutíferas".

5. Assim, porque o produto em apreço consubstancia uma planta viva da espécie frutífera (framboesa), beneficia do enquadramento na citada verba 3.7 da lista I, sendo-lhe aplicável a taxa reduzida.